

[MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ nº 27.093.558/0001-15

NIRE nº 33.3.0028974-7

Companhia de Capital Aberto

**ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, DA SEGUNDA
EMISSÃO DA MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019, às 12 horas, na sede da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerengüê, 1.381, Taquara, Jacarepaguá, CEP 22.713-002.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, nos dias 7, 8 e 9, 10 e 11 de fevereiro de 2019, nos termos da cláusula 9.3 do *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), bem como do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3. PRESENÇA: Titulares representando 96,95% (noventa e seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Emissora (“**Debenturistas**”). Presentes, ainda, (i) o representante da Emissora; e (ii) o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário (“**Agente Fiduciário**”).

4. MESA: Presidida pelo Sra. Monique Beatriz da Silva Lassarot e secretariada pela Sra. Jucélia Grijó Olinto.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Aprovação ou não de anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Solaris Participações, Equipamentos e Serviços S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356,

cj.82(parte), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº30.179.334/0001-35 (“Solaris”), conforme disposto na cláusula 6.26, item “ix” alínea “a” da Escritura de Emissão;

(ii) Aprovação ou não de aditamento à Escritura de Emissão de forma a alterar a cláusula 6.26, item “xxiv”, da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração divulgada pela Companhia, apresentada nesta data;

(iii) Aprovação ou não da alteração da Instituição Escriuradora e do Banco Mandatário, conforme definidos na Escritura de Emissão;

(iv) Aprovação ou não de aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado no âmbito da Emissão, para inserir previsão de transferência de recursos para Conta Pagamento das Debêntures previamente às datas de pagamento de Remuneração e do Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme definidos na Escritura de Emissão;

(v) Aprovação ou não, para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratiquem todos os atos e providências necessários para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos a serem definidos entre a Companhia e os Debenturistas em referida AGD;

(vi) Aprovação ou não de eventual pagamento de prêmio (waiver fee) pela Companhia, em razão da eventual aprovação dos itens acima.

6. INSTALAÇÃO: Abertos os trabalhos, os participantes da mesa verificaram o atendimento dos requisitos legais de convocação e quórum, sendo declarada instalada a assembleia com a presença de 96,95% (noventa e seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) dos Debenturistas.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 96,95% (noventa e seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação deliberaram por:

(i) aprovar a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Solaris Participações, Equipamentos e Serviços S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº1.356, cj. 82 (parte), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº30.179.334/0001-35 (“Solaris”), conforme disposto na cláusula 6.26, item “ix” alínea “a” da Escritura de Emissão;

- (ii) aprovar a celebração do aditamento da Cláusula 6.26, alínea “xxiv” da Escritura de Emissão, a fim de permitir a realização de transações, financeiras ou não, da Companhia com suas controladas ou sociedades coligadas, conforme abaixo indicado:

“6.26. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

(...)

(xxiv) (1) caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e venha distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (2.i) caso a Companhia não observe, por 2 (dois) trimestres consecutivos os seguintes índices financeiros (a) Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3 e (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida ≥ 2 e (2.ii) a Companhia (a) realize a distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b.i.) caso a Companhia realize qualquer transação, financeira ou não, com qualquer controlador da Companhia ou sociedades sob controle comum que não sejam Controladas da Companhia, exceto pelo pagamento de remuneração pela Companhia em decorrência do exercício de funções de administração na Companhia no curso normal dos negócios; e (b.ii.) caso a Companhia realize qualquer transação, financeira ou não, seja como credora ou devedora, com qualquer das suas controladas ou sociedades coligadas, que não sejam em condições de mercado e seus respectivos efeitos e que, no caso de operações financeiras de mútuo, ultrapassem o valor de

principal equivalente a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na respectiva data de contratação; e”

- (iii) aprovar a celebração do aditamento das Cláusulas 6.7 e 6.8 da Escritura de Emissão, a fim de alterar a Instituição Escriuradora e o Banco Mandatário, conforme abaixo indicado:

“6.7 Instituição Escriuradora. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Banco Bradesco, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, (“Instituição Escriuradora”).

6.8 Banco Mandatário. A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é Banco Bradesco, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário”).”

- (iv) aprovar a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para ajustar a Cláusula 4, com o objetivo de inserir procedimento para que parte dos recursos depositados na Conta Vinculada para compor o Percentual Garantido seja (i) transferido para Conta Pagamento das Debêntures (conforme definida abaixo) previamente às datas de pagamento de Remuneração e/ou do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, e (ii) seja utilizado para compor o montante necessário para pagamento do valor devido, nos termos da Escritura de Emissão, conforme descrito abaixo, observado que (a) a Conta Pagamento das Debêntures é uma conta vinculada, não movimentável pela Companhia e (b) a transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta Pagamento das Debêntures deverá ser realizada previamente às datas de pagamento estabelecidas na Escritura de Emissão para atender o procedimento operacional com o Banco Liquidante e com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

“4.2 A partir da data de celebração do Aditamento, a Garantidora calculará, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada data de pagamento, o valor a ser pago pela Garantidora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Próxima Parcela Devida”).

4.2.1 Na mesma data em que a Garantidora realizar o cálculo da Próxima Parcela Devida, o Agente Fiduciário deverá abater a Próxima Parcela Devida do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido da

Remuneração apurada e não paga para fins de cálculo do Percentual Garantido (“Percentual Garantido Ajustado”).”

4.2.2 Com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, e observado o horário limite das 12h (meio dia), na cláusula 4.6 abaixo, e desde que não esteja em curso nenhum evento que possa ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, após verificação do Percentual Garantido Ajustado com base em extratos disponibilizados pelo Banco Depositário da Conta Vinculada, notificará o Banco Depositário e autorizará a transferência do montante excedente do Percentual Garantido Ajustado (“Excedente Próxima Parcela”) para a conta nº 8599-5 Agência 2373-6 do Banco Bradesco (“Conta Pagamento das Debêntures”).

4.2.3 O Excedente Próxima Parcela transferido para a Conta Pagamento das Debêntures será utilizado única e exclusivamente para pagamento da próxima parcela de Remuneração e/ou Valor Nominal das Debêntures, sendo certo que a referida conta não será de livre movimentação da Garantidora. Após o pagamento da Próxima Parcela Devida, caso haja saldo na conta de pagamento, o mesmo será transferido, mediante notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, para a conta de livre movimentação da Garantidora, a ser oportunamente indicada por esta ao Agente Fiduciário (“Conta Movimento”).

4.3 Não obstante o procedimento previsto para liberação do Excedente Próxima Parcela, a partir de 31 de maio de 2017, o Agente Fiduciário verificará mensalmente (sempre no dia 16 (dezesesseis) de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, conforme o caso) (“Data de Verificação”), se o Percentual Garantido vem sendo observado, de acordo com a apuração do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração apurada e não paga em cada Data de Verificação.

4.3.1 Caso seja verificado que o valor mantido em garantia supera o Percentual Garantido, o Agente Fiduciário notificará o Banco Depositário e autorizará a liberação e transferência do respectivo valor que supera o Percentual Garantido para a Conta Movimento, no segundo Dia Útil posterior à Data de Verificação e imediatamente subsequente a cada data de amortização e data de pagamento da Remuneração, observados os prazos e procedimentos indicados na Cláusula 4.6.

4.3.2 Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos da Cláusula 4.3.1 acima, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Garantidora.

4.3.3 Caso seja verificado que o valor mantido na Conta Vinculada e/ou em Investimentos Permitidos é inferior ao Percentual Garantido, o Agente Fiduciário deverá notificar a Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação, para recompor o Percentual Garantido em até 7 (sete) dias contados da data em que receber a notificação.”

- (v) aprovar para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, bem como celebração do aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos que se façam necessários;
- (vi) aprovar o pagamento de prêmio (“Waiver Fee”) de 0,20% (vinte centésimos por cento) multiplicado pelo duration de 0,941619 e pelo saldo remanescente das Debêntures na data da Assembleia, pela Emissora, no valor de R\$ 207.676,91 (Duzentos e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), que será pago a cada um dos Debenturistas de acordo com a proporção das Debêntures em circulação detida por cada Debenturista no dia 26 de março de 2019. A duration utilizada é a mesma divulgada pela B3 através do portal <<https://calculadorarendafixa.com.br/#/navbar/calculadora>>, com o cálculo do Waiver Fee que foi realizado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário para validação. O Waiver Fee deverá ser pago aos Debenturistas em até 20 dias úteis (26 de março de 2019) contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV, que deverá ser comunicada a respeito da criação do referido evento com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva do evento.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

Monique Beatriz da Silva Lassarot
Presidente

Jucélia Grijó Olinto
Secretária

Emissora:

Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.

Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários**

Monique Beatriz da Silva Lassarot